

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 087/2021

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edif. TK Tower, Sala 806, Caminho das Árvores, CEP 41.820-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado HANAZONO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.427.440/0001-25, com sede na Avenida Jose Benedito Braga, nº 481, Vila Mogiliar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.773-020, representada, neste ato, por seu socio administrador Sr. Sérgio Rodrigo Zeferino Hanazono, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 24.936.679-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 282.500.858-33, residente e domiciliado na Avenida Rio Real, nº 136, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP, CEP 07170-000, denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação serviços de guincho para ambulâncias, a fim de atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em Mogi das Cruzes-SP, em estrita observância a Tomada de Preços e a Proposta apresentada ao CONTRATANTE, que serão parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** — A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato inclui a prestação de serviços de guincho para as ambulâncias em 16 veículos ora listados, bem como quaisquer outros que forem adquiridos ou cedidos durante a vigência do contrato:

VEÍCULOS	QUANTIDADE
VAN - Marca Mercedes, Modelo sprinter	13



Email (antis reg.b antis eng.br antis eng.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®







VAN - Marcar Renault modelo master	01
VAN - Marca Citroen modelo jumper	01
VAN - Peugeot modelo boxer	01

Parágrafo Único – A contratada deverá dispor de serviço de guincho (reboque), durante 24 horas abrangendo a região de Mogi das Cruzes e região circunvizinhas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), estando incluídos neste valor todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos incidentes, mão-de-obra qualificada e lucro, para a perfeita e satisfatória execução dos serviços especificados abaixo:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
MERCEDES	SPRINTER	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
RENAULT	MASTER	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
CITROEN	JUMPER	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
PEUGEOT	BOXER	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00

Parágrafo Primeiro — O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro — A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto — Por atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, bem como multa moratória de 1%, e juros moratórios de 1% ao mês.

Parágrafo Quinto — Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da CONTRATANTE serão calculados "pro rata dia", com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600

2TL

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Emails Antis Programme (INTSBrasil | www.ints.org.br WWW.fints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956





Parágrafo Sexto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, que, porventura, contenham erros, bem como por erros ou omissões a que der causa.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (CRESAMU).

Parágrafo Décimo — Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (CRESAMU) a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Primeiro — O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo — O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- •Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- •Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- •Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- •Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- •Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Terceiro — O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quarto — O valor mensal consumido em peças não está incluído na mensalidade proposta acima, e será aferido e faturado separadamente, por nota fiscal eletrônica de produtos.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Email Amia 1000 1000 1000 INTSBrasil | www.ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Andereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



0





- 4.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do presente contrato;
- 4.1.2. Atender fielmente e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- 4.1.3. Comunicar prontamente, por escrito, a Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.1.4. Comunicar prontamente, por escrito, a Contratante sobre existência de problemas que possam interferir no andamento dos servicos contratados:
- 4.1.5. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 4.1.6. Observar as melhores técnicas disponíveis, garantido que seu sistema funcione adequadamente para a execução das funções para as quais foi projetado;
- Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
- 4.1.8. Cumprir todas as normas de segurança atinentes á sua área de atuação;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes á sua atuação junto ao CONTRATANTE;
- 4.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRANTE;
- 4.1.11. Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 4.1.12. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.1.13. Submeter a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

### 4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- 4.2.2 Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- 4.2.3 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 4.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.2.5 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 4.2.6 Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®







4.2.7 Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edificio, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários designados para cumprimento dos serviços contratados, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (CRESAMU), mediante o envio de notificação extrajudicial à

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Email: Maria 100 | INTSBrasil | www.ints.org.br www.ints.org.br | Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®







CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, e não sanar este descumprimento dentro de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de uma notificação escrita da CONTRATANTE.;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro — As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes (CRESAMU), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

www.ints.org.br | INTSBrasil | www.ints.org.br | Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



Samo



confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- Não utilizar trabalho forçado ou equivalente; b)
- Respeitar a legislação ambiental. c)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES **GARANTIAS** E **ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

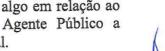
Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Emails and the control of the contro Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®









Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto — "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro — No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obrigase a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

Emaikawake | INTSBrasil | www.ints.org.br www.intserg.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

dereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Ed. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600



Sales Sales



**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial:
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo**— As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

WWW.ints.org.br | INTSBrasil | www.ints.org.br | Www.ints.org.br | Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

ndereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Salf, TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600

Seas C





E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mogi das Cruzes/SP, 01 de fevereiro de 2021.	
March Wente	
1822-1824 Sections of the Section of	
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS	
Tunk	
HANAZONO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	
TESTEMUNHAS:	
Church -	
NOME: 338 793-248-9 NOME: CPF:	
CPF: 328 743-248-19. CPF:	